

**Responsabilidade Civil para  
Sociedades de Advogados  
Condições Especiais**

**Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais.  
Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.**

**A. Âmbito de  
Cobertura**

A(s) atividade(s) indicada(s) nas **Condições Particulares**, exercidas pelo **Segurado** enquanto Sociedade de Advogados, nos termos da Lei nº 145/2015, de 9 de setembro.

**Limites Territoriais**

Salvo convenção em contrário expressamente acordada nas **Condições Particulares** da **Apólice**, os limites territoriais da **Apólice** encontram-se subscritos a Portugal e restantes países da União Europeia.

## B. Coberturas

### 1. Reclamações contra o Segurado

Estão cobertas pela presente **Apólice** as reclamações de terceiros dirigidas contra o **Segurado** se enquadradas dentro dos **Limites Territoriais** e do **Período do Seguro** e resultantes da **Atividade** Coberta em função de:

- a. negligência ou violação do dever de diligência;
- b. erro ou omissão negligente ou inexatidão negligente;
- c. Intrusão, violação no direito à privacidade ou qualquer outra violação do bom nome e/ou de imagem pessoal ou comercial, de um terceiro;
- d. quebra de confiança ou uso indevido de qualquer informação que seja confidencial ou esteja sujeita a restrições legais ou estatutárias no seu uso;
- e. difamação;
- f. violação de direitos de autor e direitos de propriedade intelectual e industrial
- g. perda de **documentos** ou dados confiados ao, ou depositados junto de um **Segurado** por um terceiro que tenham sido permanentemente perdidos, danificados, desvirtuados, apagados ou destruídos
- h. Qualquer:
  - i. declaração que **o Segurado** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.
  - ii. ato, violação, omissão ou infração cometida pelo **Segurado**, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária.
- i. violação de qualquer outro dever que origine a responsabilidade civil do **Segurado** não excluída em “Exclusões”

Serão indemnizáveis pelo Segurador os montantes devidos a terceiros pelo **Segurado** como compensação por reclamações decorrentes do exercício da sua **Atividade Coberta**, assim como os **custos de defesa**, exceto os relacionados com qualquer parte de reclamações não cobertas pela **Apólice**.

A quantia máxima que pagaremos por montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra o **Segurado** relacionada com as alíneas f., g., h. i) ou h. ii) é o valor previsto na lei como o capital mínimo a segurar, no âmbito do Art.º 104º da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro.

### 2. Capital Seguro

A quantia máxima a indemnizar pelo Segurador em qualquer situação, em função de montantes devidos a terceiros pelo **Segurado** como compensação por reclamações decorrentes do exercício da sua **Atividade** Coberta é a definida das **Condições Particulares**, em concordância com a Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro.

**3. Segurados  
Conjuntos**

O montante máximo indemnizável pelo Segurador ao abrigo desta **Apólice** corresponde ao limite de indemnização indicado nas **Condições Particulares**, ou caso se trate de um seguro de carácter obrigatório, corresponderá ao limite de indemnização previsto na respetiva Legislação.

Se houver mais do que um **Segurado** mencionado nas **condições particulares**, o valor total garantido pelo Segurador não excederá o valor pelo qual seria responsável para com qualquer um dos **segurados**.

O **Segurado** definido nas **Condições Particulares**, ou na existência de **segurados** conjuntos, o primeiro **Segurado** definido nas mesmas, está autorizado a receber todos os avisos e a concordar com quaisquer alterações à **Apólice**.

**4. Limite de  
Indemnização  
Agregado**

Se na **Apólice** estiver especificado um limite de indemnização agregado, este corresponde à máxima responsabilidade do Segurador por todas as reclamações ou danos cobertos ao abrigo desta **Apólice** durante o **Período do Seguro**.

Se o **Período do Seguro** da **Apólice** for contínuo, o limite agregado aplica-se a todas as reclamações ou perdas cobertas ao abrigo desta **Apólice** durante um período de 12 meses subsequentes à data de início de cada período de cobertura. Em cada renovação da **Apólice**, cada limite agregado será repostado ao valor indicado nas **Condições Particulares**.

## **C. Coberturas Adicionais**

### **1. Compensação por comparência em Juízo**

O segurador indemnizará as pessoas identificadas nas Condições Particulares, até aos limites aí fixados, pela comparência em tribunal na qualidade de testemunhas no âmbito de uma Reclamação apresentada e coberta por esta **apólice**, resultante da **Atividade** profissional do **Segurado**.

Quaisquer valores a pagar ao abrigo desta Cobertura Adicional são adicionais ao limite de indemnização previsto nas **Condições Particulares** desta **apólice**, não sendo aplicável a **Franquia**.

### **2. Período de Reclamação**

Sem prejuízo do disposto na Secção E destas Condições Especiais, parágrafo 3 “Extensão do Período de Reclamação”, o **Tomador do Seguro**, poderá contratar um Período Adicional de Reclamação de 12 meses contados a partir do termo do período de reclamação referido no parágrafo “Extensão do Período de Reclamação” referido anteriormente, ficando este sujeito a um prémio adicional de 25% relativo ao último Prémio pago.

Para contratar o Período Adicional de Reclamação, o **Segurado** deverá solicitá-lo por escrito ao Segurador dentro de um período máximo de 15 dias contados a partir do termo do período de reclamação previsto na Secção E, parágrafo 3. O prémio adicional não é reembolsável.

**D. Exclusões**

**A presente Apólice não garante quaisquer reclamações ou prejuízos direta ou indiretamente resultantes de:**

- 1.1. Aeronaves, embarcações, veículos, edifícios ou outros bens materiais.** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultantes direta ou indiretamente da:
- propriedade, posse ou utilização por, ou em nome do **segurado**, de qualquer aeronave, embarcação ou veículo motorizado;
  - propriedade ou posse por, ou em nome do **segurado** de quaisquer edifícios, estruturas, instalações, terrenos ou bens (móveis ou imóveis), ou parte de qualquer edifício em regime de locação, ocupado ou alugado pelo **segurado**.
  - Ocorrência de **Danos Materiais** causados direta ou indiretamente a bens materiais e propriedades, incluindo em caso de perda de uso dos mesmos, Esta exclusão não se aplicará no caso dos bens materiais de clientes do **Segurado** temporariamente em posse deste e no âmbito exclusivo do exercício da sua atividade profissional.
- 1.2. Amianto** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** direta ou indireta mente resultantes da presença ou possível presença ou libertação de amianto ou de materiais contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.
- 1.3. Reclamações do Segurado** Qualquer ação por perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** interposta ou mantida por, ou em nome de qualquer **segurado**.
- 1.4. Danos Corporais, Doença, Morte** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por efetivos ou alegados **danos corporais** causados a qualquer pessoa que não seja um empregado. Esta exclusão não se aplica quando essa perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultem de um ato negligente, erro ou omissão no âmbito da **atividade**.
- 1.5. Danos Corporais a Empregados** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por efetivos ou alegados **danos corporais** sofridos por qualquer pessoa, resultantes e no seguinte âmbito:
- da relação laboral , ao abrigo de contrato de trabalho ou de estágio celebrado com o **segurado**;
  - da participação na execução de um contrato cuja finalidade seja o fornecimento de mão de obra para trabalhos ou serviços que normalmente são realizados sob um contrato de trabalho.
- 1.6. Responsabilidade Civil Contratual** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultantes direta ou indireta mente de qualquer responsabilidade assumida pelo **segurado** ao abrigo de qualquer garantia declarada, garantia formal ou outro acordo, a não ser que o **segurado** já fosse responsável na ausência dessa garantia declarada, garantia formal ou outro acordo.
- 1.7. D&O** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** contra qualquer **segurado** na sua qualidade de diretor, gerente ou administrador no que diz respeito ao cumprimento ou não cumprimento dos

seus deveres, no exercício da sua função de diretor, gerente ou administrador.

**1.8. Empregados**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de qualquer responsabilidade para com qualquer empregado, antigo empregado ou potencial futuro empregado do **Segurado**, relacionada com calúnia, injúria, humilhação ou difamação, despedimento ilegal ou sem justa causa, violação de qualquer contrato de trabalho ou acordo, rescisão de um contrato de formação ou de estágio, assédio, discriminação ou condutas semelhantes.

**1.9. Reclamações Existentes**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a uma reclamação:

- a. feita, ameaçada ou intimada contra o **segurado** antes do **período do seguro**;
- b. direta ou indireta mente decorrente de, ou que, de qualquer forma, envolva qualquer facto ou circunstância que possa dar origem a um **sinistro** ao abrigo desta **apólice**:
  - i. que tenha sido notificada por escrito, no âmbito de qualquer apólice anterior (quer tenha sido segurada pelo segurador ou não); ou
  - ii. que o **segurado** tenha tido conhecimento antes do início do **período do seguro** e que o **segurado** teve ou devesse ter conhecimento que o mesmo pudesse dar origem a uma perda, responsabilidade, despesas, custas ou **custos de defesa**;
  - iii. divulgado no ultimo questionário de risco enviado para o segurador.

**1.10. Multas, Coimas, Penalidades, Sanções Punitivas**

Quaisquer multas, coimas ou outras sanções de natureza punitiva, que tenham sido ou possam ser separadamente identificadas no âmbito de uma indemnização decretada por um tribunal ou entidade equiparada.

**1.11. Fungos, mofo, esporos**

Perda, responsabilidade, despesas, custas ou **custos de defesa** causados por, ou atribuídos a:

1. quaisquer **fungo(s)**, **mofo**, bolor, esporos ou leveduras; ou
2. quaisquer **esporo(s)** ou toxinas criadas ou produzidas por, ou provenientes de: **fungo(s)**, mofo ou levedura; ou
3. qualquer substância, vapor, gás ou outras emissões, ou corpos orgânicos ou inorgânicos produzidos por, ou resultante de: qualquer **fungo(s)**, **mofo**, bolor ou levedura; ou
4. qualquer material, produto, componente de construção, estrutura de construção, ou qualquer concentração de humidade, água ou outro líquido, dentro de tal produto, material, componente de construção, edifício, ou estrutura que abrigue, alimente/fomente ou atue como agente para qualquer **fungo(s)**, bolor, leveduras, **esporo(s)** ou toxinas emanadas da mesma;

independentemente de qualquer outra causa, evento, produto, material, e/ou estrutura de construção que contribua ao mesmo tempo ou

subsequentemente para a perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**.

**1.12. Insolvência do Segurado**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de, ou relacionadas direta ou indiretamente com a insolvência ou falência do **segurado**, sem prejuízo da cobertura de riscos inerentes ao exercício da **atividade** profissional desenvolvida pelo Segurado.

**1.13. Aconselhamento Financeiro**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**, direta ou indireta mente resultantes de, ou de qualquer forma relacionados com a venda de produtos financeiros, incluindo mas não limitado a seguros de vida, pensões e atividades de investimento, sendo que esta exclusão não se aplica aos atos relacionados que possam ser praticados pelo Segurado no âmbito exclusivo da atividade profissional de advocacia.

**1.14. Limite de indenização**

Responsabilidade que ultrapassa o **limite de indenização** estabelecido nas **Condições Particulares**.

**1.15. Jurisdição norte-americana**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a qualquer sentença, indenização, concessão, pagamento, **custos de defesa** ou acordos emitidos, executados ou incorridos em países que operem sob as leis dos Estados Unidos da América ou Canadá (ou a qualquer ordem dada em qualquer lugar do mundo para fazer cumprir essa sentença, concessão, pagamento, **custos de defesa** ou liquidação em todo ou em parte), salvo disposição expressa em contrário nas **Condições Particulares**.

**1.16. Poluição**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por:

- a. **danos corporais**, perda de ou danos a, ou perda de utilização de bens, causados direta ou indireta mente por infiltração, **poluição** ou contaminação;
- b. custo de remoção ou limpeza de substâncias infiltradas, poluentes ou contaminantes.

**1.17. Riscos nucleares**

- a. perda ou destruição de, ou dano a qualquer propriedade, ou qualquer perda ou despesa resultante ou dela decorrente, ou qualquer perda consequential;
- b. qualquer responsabilidade legal ou da mesma natureza;
- c. por qualquer valor que o **segurado** seja legalmente obrigado a pagar ou qualquer perda ou despesa;

direta ou indireta mente causada por, ou com contribuição para, ou decorrente de, ou no caso do referido na alínea (c) acima, atribuível a:

- i. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão do combustível nuclear;

propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear montado ou instalado ou



componente nuclear dos mesmos.

- 1.18. Erros e omissões profissionais fora do âmbito territorial** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultantes da **atividade** profissional do **segurado** nas instalações que lhe pertençam e que estejam situadas fora dos **limites territoriais**.
- 1.19. Data de Retroatividade** Qualquer reclamação, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrente de qualquer ato ou omissão cometida, ou alegadamente cometida ou omitida antes da **data de retroatividade**.
- 1.20. Sanções** Qualquer reclamação, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a uma sanção ou embargo, na medida em que a autorização ou o pagamento de uma indemnização constitua uma violação de qualquer sanção económica, financeira ou embargo de armas, aplicável:
- sob as leis do Reino Unido; ou
  - sob as Posições Comuns e regulamentos da União Europeia; ou
  - nos termos das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou
  - sob as leis do país ou território onde o **segurado** está domiciliado ou exerça a sua **atividade**; ou
  - sob outras medidas vinculativas oficiais e legais relacionadas com as acima referidas; incluindo mas não limitado a circunstâncias em que:
    - segurador esteja impedida de fazer negócios com qualquer segurado; ou
    - o **segurado** tenha efetuado negócios com um país, pessoa ou organização nos quais tenha violado qualquer sanção ou embargo.
- e que sejam aplicáveis ao ordenamento jurídico Português.
- 1.21. Dívidas comerciais** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** direta ou indireta mente decorrentes de, ou de qualquer maneira relacionados com qualquer dívida comercial incorrida pelo **segurado**, em seu nome, ou qualquer garantia ou compromisso assumido pelo **segurado**, em seu nome, por uma dívida ou cumprimento de qualquer outra obrigação por um terceiro.
- 1.22. Guerra e Terrorismo** Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indireta mente causados por, resultantes de ou em conexão com atos de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultânea ou sequencialmente para a perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**.
- Esta exclusão também inclui qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indireta mente causados por, resultantes de, ou em conexão com qualquer ação tomada

com vista a controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer maneira relacionada com atos de guerra ou terrorismo.

**1.23. Ações de Governos ou Organismos Semelhantes**

Qualquer reclamação ou procedimento originado por, ou derivado por, ou derivado de, qualquer ação ou ordem imposta por qualquer tipo de organismo público ou governamental, nacional, regional ou local, ou qualquer tipo de entidade reguladora, organização, comissão ou autoridade nacional.

Esta exclusão não se aplica às Reclamações originadas pela **Atividade Profissional** prestada pelo **Segurado** aos organismos referidos anteriormente, entidades, organizações, comissões ou autoridades nacionais, regionais ou locais.

**1.24. Estimativas / Custos de Retificação**

Qualquer reclamação que resulte de, ou esteja de algum modo relacionada com, uma falha por parte do **Segurado** ou doutra pessoa que atue em seu nome, na avaliação prévia do custo da **Atividade Profissional**, salvo quando tal falha for praticada no exercício da **Atividade Profissional**.

**1.25. Direitos de Autor, Direitos de Propriedade Intelectual, Patentes**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de alegada violação de direitos de autor, de direitos de propriedade intelectual, de patentes ou de desenhos ou modelos registados ou qualquer violação de confidencialidade.

Esta exclusão não se aplica quando o Segurado tenha acesso a informações confidenciais e privilegiadas no exercício da atividade profissional segura e viole com negligência o seu dever de sigilo profissional relativamente a essas informações.

**1.26. Seguro Anterior**

Qualquer reclamação resultante de qualquer **sinistro** ou circunstância que tenham sido participados no âmbito de outra apólice, antes da data de início desta **apólice**.

## E. Reclamações

### 1. Indemnizações

O Segurador procederá a indemnizações até ao limite máximo estipulado nas **Condições Particulares**, exceto quando indicados outros limites de indemnização para coberturas específicas. Esses limites específicos são parte integrante e não adicionais ao limite máximo de indemnização desta secção de cobertura.

No caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil para o exercício da **Atividade** Coberta fica garantido um valor nunca inferior ao limite estipulado por lei por anuidade e **sinistro**, conforme Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro e definido nas **Condições Particulares**

O Segurador garantirá ainda os **custos de defesa**. Contudo se o valor a indemnizar e respetivos **custos de defesa** superarem o limite de indemnização, o Segurador apenas responderá pelos **custos de defesa** se não for excedido o limite de indemnização após o pagamento aos lesados.

Cabe ao **Segurado** pagar a **Franquia** aplicável indicada nas **Condições Particulares**. Para consideração da **Franquia** apenas concorrem as reclamações ou parte de qualquer reclamação coberta por esta secção de cobertura.

No caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil, fica convencionado que a **franquia** não é oponível a terceiros lesados.

Quaisquer reclamações ou perdas emergentes da mesma causa ou facto original, da mesma origem, ou de falhas repetidas ou contínuas no trabalho do **Segurado**, serão consideradas como se de uma única reclamação se tratasse, incluindo as reclamações e perdas ocorridas após ou durante o **Período do Seguro**.

### 2. Direito de Regresso

Fica reconhecido o incondicional direito de regresso do Segurador sobre o **Segurado**, até aos montantes pagos ao abrigo desta **Apólice** por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:

- a. Qualquer declaração que o **Segurado** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação;
- b. Qualquer ato, violação, omissão ou infração que o **Segurado** tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária;
- c. Atos ou omissões praticados pelo **Segurado** ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool ou de outras substâncias ou estupefacientes ou psicotrópicas;
- d. Omissão ou ato gerador de responsabilidade civil que seja qualificado como crime ou contraordenação;
- e. Qualquer responsabilidade decorrente de factos praticados pelo **Segurado** para obtenção de benefícios e ou redução de custos de natureza fiscal.

Desde que o referido nas alíneas a. a e. seja determinado após sentença de condenação transitada em julgado ou outra decisão definitiva, ou quando haja uma confissão do **Segurado** de que o ato efetivamente ocorreu.

**3. Extensão do  
Período de  
Reclamação**

Para factos ou circunstâncias ocorridos durante o **Período do Seguro**, o **Segurado** terá direito a um período adicional de reclamação de 12 meses após a data termo da **Apólice**.

Não obstante o acima disposto, a garantia desta **apólice** estende-se ainda às Reclamações participadas ao Segurador durante os 5 anos seguintes ao termo do **Período do Seguro**, sem haver lugar ao pagamento de prémio adicional, desde que a **apólice** tenha sido resolvida em consequência da cessação da **Atividade** Profissional ou do exercício da **Atividade** Profissional do Segurado, por falecimento, invalidez permanente, total ou reforma. No caso de falecimento do Segurado, podem apresentar a Reclamação ao Segurador nos termos do presente parágrafo os seus sucessores.

O limite de indemnização para a extensão automática do período de reclamação é parte integrante, e não adicional, ao limite de indemnização total indicado nas **condições particulares**.

Não haverá lugar a qualquer extensão do período de reclamação, caso:

1. haja lugar a rescisão da **apólice** por falta de pagamento do Prémio; ou
2. outro tipo de incumprimento da **apólice** por parte do Segurado; ou
3. a **apólice** seja substituída por outra que cubra parcial ou totalmente os mesmos riscos.

**4. Pagamento do limite  
de indemnização**

Em qualquer fase de uma reclamação, o Segurador pode pagar o limite de indemnização aplicável ou o remanescente após pagamentos anteriores, incluindo os **custos de defesa** já incorridos pelo **Segurado** à data do pagamento. Uma vez esgotado o limite de indemnização, o Segurador não terá qualquer responsabilidade futura nessa ou noutras reclamações e respetivos **custos de defesa**.

Em qualquer fase de uma reclamação, nós podemos pagar o limite de indemnização aplicável ou o remanescente após pagamentos anteriores, incluindo os **custos de defesa** já incorridos por si à data do nosso pagamento. Após esgotado o limite de indemnização, nós não teremos qualquer responsabilidade futura nessa ou noutras reclamações e respetivos **custos de defesa**.

## F. Obrigações do Segurado

### Em caso de sinistro ou reclamação

O **Segurador** não efetuará qualquer pagamento ao abrigo desta secção de cobertura:

1. a não ser que seja informado por escrito pelo **Segurado** das ocorrências abaixo descritas, durante o **Período do Seguro**, ou no máximo até 15 dias após a data em que terminar o **Período do Seguro** ou a extensão do período de reclamação aplicável, relativamente a qualquer circunstância ocorrida durante o **Período do Seguro**:
  - a. A primeira vez que o **Segurado** tomou conhecimento de um erro ou falha que possa originar uma reclamação contra si, em consequência do exercício da sua **atividade**. Inclui-se neste âmbito qualquer crítica à **atividade** do **Segurado**, mesmo que se possa considerar injustificada.

Em caso de aceitação do Segurador da notificação, qualquer perda subsequente será considerada como já notificada pelo **Segurado**.
  - b. Qualquer reclamação ou ameaça de reclamação contra o **Segurado**.
  - c. A descoberta, ou a existência de motivos razoáveis para existência de uma suspeita do **Segurado** de que qualquer sócio, administrador, gerente ou diretor com controlo efetivo sobre a **atividade**, empregado ou colaborador independente, atuou de forma desonesta.

Salvo no caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, no qual o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização diretamente ao Segurador.

2. Se e exceto quando se trate de um seguro legalmente obrigatório e até aos capitais mínimos previstos, o **Segurado** lidar com um cliente ou terceiro e admitir qualquer responsabilidade por um incidente ou tiver celebrado qualquer oferta, acordo ou pagamento, sem o acordo prévio por escrito do Segurador, não podendo, ainda, revelar o limite de indemnização disponível ao abrigo desta **Apólice**, exceto se obrigado a facultar essa informação na negociação de um contrato com um cliente ou autorizado previamente por escrito pelo Segurador.

Fica reconhecido o incondicional direito de regresso do Segurador sobre o **Segurado**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

**G. Controle de Defesa** O **Segurador** tem o direito mas não a obrigação de controlar e conduzir em nome do **Segurado** a investigação, o acordo ou a defesa de qualquer reclamação. Caso considere necessário, o Segurador poderá indicar um perito, advogado ou outra pessoa idónea para lidar com a reclamação, devendo nesse caso, o **Segurado** praticar todos os atos necessários para o efeito. O **Segurador** poderá aceitar o advogado proposto pelo **Segurado**, mas a um custo semelhante ao que designaria, e apenas para os serviços efetuados com o seu acordo prévio por escrito. Só serão defendidas ações e procedimentos se houver uma probabilidade razoável de sucesso e levando em conta o montante dos **custos de defesa**.

Sem prejuízo do disposto em “Pagamento do limite de indemnização”, em caso de desacordo entre **Segurado** e Segurador quanto à defesa de uma **reclamação**, o Segurador reserva-se ao direito de pagar a totalidade dos valores reclamados pelos lesados e declinar qualquer responsabilidade em pagamentos futuros e respetivos **custos de defesa**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização diretamente ao Segurador.